



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

AVISO

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, do Quadro Regional da ilha Terceira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Direção Regional da Solidariedade Social, da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Nos termos do disposto nos números 4 e 6 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o previsto no artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, e considerando a autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, concedida através do Despacho n.º 533/2026, de 13 de março de 2026, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora Regional da Solidariedade Social, datado de 21 de abril de 2026, e despacho de anuência da Exma. Senhora Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, datado de 6 de abril de 2026, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores (BEP – Açores), o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, a afetar ao Quadro Regional da ilha Terceira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções públicas na Divisão de Obras e Equipamentos (DOE), da Direção de Serviços Jurídicos, Financeiros e Equipamentos (DSJFE), da Direção Regional da Solidariedade Social (DRSS), da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

1 – Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, doravante abreviadamente designada por LTFP, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho de 2019; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 33/2010/A, de 18 de novembro, 12/2018/A, de 22 de outubro e 19/2022/A, de 1 de agosto; Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a tramitação do procedimento concursal comum de recrutamento; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual e Despacho n.º 533/2026, de 13 de março de 2026, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que aprovou o mapa anual global consolidado de recrutamentos para os serviços e organismos da administração regional para o ano de 2026.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

2 – Local de trabalho: Direção Regional da Solidariedade Social, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, Terceira - Açores.

3 – Caracterização do posto de trabalho:

3.1 - As funções a desempenhar são as definidas no conteúdo funcional da carreira e categoria de Técnico Superior, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nomeadamente funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e concretizar-se-ão no desempenho de funções nas áreas de atividade da Divisão de Obras e Equipamentos (DOE), da Direção de Serviços Jurídicos, Financeiros e Equipamentos (DSJFE), da Direção Regional da Solidariedade Social (DRSS), cujas competências se encontram plasmadas no artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

3.2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, mas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 – Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar. No entanto, será automaticamente constituída reserva de recrutamento interna, válida pelo período de 12 meses, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, nos termos previstos na alínea v) do n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

5 – Posicionamento remuneratório: Em obediência ao disposto no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, a qual terá lugar imediatamente após o termo do presente procedimento concursal, com as limitações decorrentes da lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

6 – Âmbito de recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP podem candidatar-se ao presente procedimento de recrutamento trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, previamente constituído.

7 – Requisitos de admissão:

7.1 – Os requisitos gerais de admissão são os definidos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 - Nos termos da alínea j), do n.º 3, do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 – Nível habilitacional exigido: Os candidatos devem possuir habilitação de nível superior correspondente ao grau académico de Licenciatura em Engenharia Civil, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Os candidatos com habilitações literárias obtidas em país estrangeiro devem apresentar, sob pena de exclusão, documento comprovativo do reconhecimento dessas habilitações, nos termos da legislação portuguesa aplicável.

9 – Formalização das candidaturas: As candidaturas são formalizadas e submetidas exclusivamente em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário de candidatura obrigatório, disponível na página eletrónica da **BEP-Açores**, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro

9.1 - O formulário deve ser assinado digitalmente, sempre que possível.

9.2 - Os candidatos devem requerer previamente a emissão do respetivo acesso à plataforma de candidatura na BEP-Açores.

9.3 - Apenas serão aceites candidaturas cujo registo de acesso tenha sido efetuado dentro do prazo estabelecido.

9.4 - Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel ou enviadas por correio eletrónico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

9.5 - A submissão da candidatura deve conter:

- Identificação do procedimento concursal, com menção do número de oferta na BEP-Açores;
- Identificação da carreira e categoria a que se candidata;
- Atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
- Identificação da entidade responsável pelo procedimento;
- Identificação do(a) candidato(a), nos termos pedidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

10. Documentos a Apresentar

10.1 As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, em conformidade com a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro:

a) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, contendo:

- Identificação pessoal completa;
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional relevante, com indicação das funções exercidas e respetiva duração;
- Formação profissional realizada.

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;

c) Fotocópias legíveis dos documentos comprovativos das informações constantes no curriculum vitae, designadamente:

- Certificados de ações de formação profissional frequentadas, relacionadas com área funcional do posto de trabalho;
- Comprovativos de experiência profissional.

d) Candidatos com habilitações obtidas no estrangeiro: caso a habilitação tenha sido conferida por instituição de ensino superior estrangeira terá de ser reconhecida, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura;

e) Candidatos com vínculo de emprego público: devem apresentar Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, indicando:

- Tipo de relação jurídica de emprego público;
- Carreira e categoria detidas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- Atividade e funções desempenhadas;
- Tempo de exercício de funções na categoria (anos, meses e dias), para efeitos de integração em carreira;
- Avaliação de desempenho obtida nos dois últimos ciclos avaliativos, ou justificação da sua ausência;
- Posição remuneratória e remuneração auferida.

f) Opcionalmente, os candidatos podem anexar fotocópia simples do Cartão de Cidadão, acompanhada de autorização expressa para tratamento dos dados pessoais no âmbito do procedimento concursal.

g) Prazo suplementar para apresentação de documentos: quando a não apresentação dos documentos for motivada por razões não imputáveis ao candidato(a), devidamente comprovadas, poderá ser concedido um prazo adicional pelo júri.

10.2 – As candidaturas poderão ser acompanhadas de quaisquer outros elementos considerados relevantes para a análise das mesmas.

10.3 – A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 16.º da Resolução do Conselho Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

10.4 – Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Resolução do Conselho Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.5 - A não confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo candidato na candidatura determina a exclusão do mesmo do procedimento concursal, para além da responsabilidade disciplinar e ou penal a que houver lugar.

11 – Métodos de seleção

11.1 - Nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são, exclusivamente:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação curricular (AC).

11.2 – Prova de Conhecimentos (PC): Nos termos do previsto no artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

académicos e, ou, profissionais, assim como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao desempenho da função inerente ao posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

11.3 - Avaliação Curricular (AC): Nos termos do previsto no artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, quando aplicável.

11.4 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12 - Valoração dos Métodos de Seleção

12.1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, os métodos de seleção são avaliados numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida expressa até às centésimas.

12.2 - A ponderação para a valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos e avaliação curricular, é de **70%** e **30%**, respetivamente, de acordo com o do n.º 3 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, resultando a avaliação final dos candidatos da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,70) + (AC \times 0,30)$$

Em que:

- **CF** = Classificação Final;
- **PC** = Prova de Conhecimentos;
- **AC** = Avaliação Curricular.

12.3 - A Prova de Conhecimentos (PC) tem carácter eliminatório, reveste a forma escrita, tem a duração máxima de duas (2) horas, acrescida de trinta (30) minutos de tolerância, e incide sobre a legislação e conteúdos de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sendo permitida a consulta da legislação, **em suporte papel, não anotada e/ou comentada**, abaixo identificada:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Legislação:

- Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual (na última redação dada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto (7.ª revisão constitucional);
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto na última redação dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro);
- Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A de 11 de abril de 2024, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro);
- Orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro);
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);
- Adaptação à Região Autónoma dos Açores da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho de 2019, na sua redação atual);
- Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual);
- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública dos Açores – SIADAPRA (Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2025/A, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 2/2025/A/1, de 4 de junho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A de 30 de dezembro de 2025);
- Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual);
- Código da Ação Social dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro);
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na sua redação atual);
- Código dos Contratos Públicos, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA, (aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, na sua redação atual).
- Despacho Normativo n.º 9/2014, de 21 de julho, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho;
- A Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, na sua redação atual;
- Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto (aprova o formulário de caderno de encargos relativo a contrato de empreitada de obras públicas);
- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (estabelece o regime da revisão de preços dos contratos de empreitadas de obras públicas), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;
- Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho de 2018;
- Portaria n.º 212/2022, de 30 de abril (atualiza os valores das classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar);
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro), na sua redação atual;
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual);
- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis);
- Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro (Define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-C/2024, de 27 de fevereiro de 2024;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais), na sua redação atual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março (regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores), na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2025/A, de 24 de março de 2025;
- Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio (adapta à Região Autónoma dos Açores a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios);
- Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto (estabelece o regime das instalações elétricas particulares), com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 29/2017, de 3 de outubro de 2017, Declaração de Retificação n.º 33/2017, de 9 de outubro de 2017 e Lei n.º 61/2018 de 21 de agosto de 2018;
- Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho (aprova o regulamento geral de ruído e de controlo da poluição sonora), com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 26/2010, de 27 de agosto de 2010;
- Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho (define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas), com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro de 2017 e Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho de 2019;
- Decreto Legislativo Regional n.º 9/2025/A de 12 de fevereiro de 2025 (adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, através da adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro);
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/A, de 17 de janeiro (regime jurídico do licenciamento, instalação e operação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes e equipamentos similares);
- Portaria n.º 67/2012, de 21 de março (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de estruturas residenciais para pessoas idosas), alterada e republicada pela Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro de 2023, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1/2024, de 12 de janeiro de 2024 e Portaria n.º 322-B/2024/1, de 10 de dezembro de 2024;
- Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de serviço de apoio domiciliário);
- Portaria n.º 96/2013, de 4 de março (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de centros de noite);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro, Portaria n.º 190-A/2023 de 5 de julho de 2023 e Portaria n.º 426/2023 de 11 de dezembro de 2023;
- Portaria n.º 70/2021, de 26 de março [regulamenta as condições gerais do edificado, os termos e as condições técnicas de instalação e de organização, funcionamento e instalação a que deve obedecer a resposta social do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)], com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 92-A/2023, de 28 de março de 2023;
- Despacho Normativo n.º 96/89, de 21 de outubro (Normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos centros de atividades de tempos livres com fins lucrativos).

12.3.1 - Os candidatos que compareçam com um atraso superior a 15 minutos relativamente à hora marcada e constante da convocatória serão impedidos de realizar a Prova de Conhecimentos.

12.4 - Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, aplicam-se os critérios previstos no artigo 26º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

13 - Os candidatos consideram-se excluídos, numa das seguintes situações:

- a) quando não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
- b) quando no decurso de um método de seleção apresentem a respetiva desistência;
- c) quando obtenham uma classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo por isso aplicado o método de seleção ou fase seguinte.

14 - Notificações dos candidatos: As notificações dos candidatos serão efetuadas através da **BEP-Açores**, nos termos do n.º 1 do artigo 7º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

14.1 - Notificação dos candidatos admitidos: nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 17º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, os candidatos admitidos são convocados, por **aviso publicado na BEP-Açores**, com uma antecedência de cinco dias úteis, do dia, da hora e do local para a realização do método de seleção “Prova de Conhecimentos”.

14.2 - Notificação dos candidatos excluídos: nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e n.º 4 do artigo 17.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, os candidatos excluídos serão notificados, por **aviso publicado na BEP-Açores**, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2.1 - O exercício do direito de participação de interessados é obrigatoriamente efetuado através do formulário aprovado pelo Despacho n.º 2603/2024, de 30 de dezembro, disponível em https://bep.azores.gov.pt/BEPA_Portal/



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

15 - A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Direção Regional da Solidariedade Social, sitas no Solar dos Remédios, em Angra do Heroísmo, e disponibilizada na **BEP-Açores**.

16 – Acesso a Atas: Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a ata do júri que concretiza a forma de avaliação dos candidatos é publicitada na **BEP-Açores**, na mesma data da publicitação do presente aviso de abertura do procedimento concursal, sem prejuízo do acesso às atas do júri do procedimento, que serão facultadas aos candidatos, num prazo máximo de três dias úteis, sempre que as solicitem, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 10.º da referida Resolução.

17 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

18 - Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados: Após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, será submetida a homologação da Sra. Diretora Regional da Solidariedade Social, afixada em local visível e público, nas instalações Direção Regional da Solidariedade Social e publicitada na **BEP-Açores**.

19 - Quotas de emprego para candidatos com deficiência: Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, sem prejuízo das exigências de compatibilidade das limitações decorrentes da deficiência com a especificidade das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar.

19.1 - Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios / condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

20 - Política de Privacidade e Tratamento de Dados: Na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal. De acordo com a Política de Privacidade, os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a tramitação do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

procedimento concursal referido no presente aviso. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

21 - Restituição e Destruição de Documentos: conforme previsto no artigo 43.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo procedimento concursal. A documentação apresentada pelos candidatos respeitante ao procedimento concursal que tenha sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional não suscetível de recurso.

22 - Composição do Júri

O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente – André de Oliveira Ribeiro, Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos, da Direção Regional da Solidariedade Social;

Vogais efetivos:

1.ª Vogal efetiva – Elisabete Cristina Gomes Mendes Costa, Técnica Superior da Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria, da Direção Regional da Solidariedade Social, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo – Filipe Alexandre Fragoso Costa Fernandes, Técnico Superior da Direção de Serviços Jurídicos, Financeiros e Equipamentos, da Direção Regional da Solidariedade Social;

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente – Samuel Ventura de Meneses Pamplona, Técnico Superior da Divisão de Obras e Equipamentos, da Direção Regional da Solidariedade Social;

2.ª Vogal suplente – Mónica Josefa Leal Fagundes Gomes, Chefe de Divisão, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria, da Direção Regional da Solidariedade Social.

23 – Política de Igualdade de Género: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

24 – O presente aviso será publicitado na **BEP – Açores**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual.

Angra do Heroísmo, 7 de maio de 2026.

O Presidente do júri,
